Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.213 de 03 de julho de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 2.747, de 9 de novembro de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, *caput* e seu § 2º da Lei Municipal nº 2.747, de 9 de novembro de 1995, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2° O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

.....

§ 2° A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma única vez " (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal n° 2.747, de 9 de novembro de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 3º e 4º da Lei Municipal n. 3.195, de 31 de agosto de 2000.

Alfenas, 03 de julho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 05/07/2023 16:10:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 5/7/23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Assessora/ Coordenação de Governo